

PORTARIA Nº 3.123, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018

Institui a Política de Governança de Tecnologia da Informação do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União - PGTI/CGU

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no uso da competência que lhe confere o art. 5º, do Anexo I, do Decreto nº 8.910, de 22 de novembro de 2016, e considerando o disposto na Portaria nº 50.223, de 4 de dezembro de 2015, alterada pela Portaria nº 903, de 11 de abril de 2017, o Decreto nº 8.638, de 15 de janeiro de 2016, a Portaria SETIC/MP nº 19, de 29 de maio de 2017 e a Portaria nº 2.217, de 20 de agosto de 2018, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Instituir a Política de Governança de Tecnologia da Informação (PGTI) do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União (CGU), conforme determinação da Portaria SETIC/MP nº 19, de 29 de maio de 2017, e da Portaria nº 2.217, de 20 de agosto de 2018.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, considera-se:

I - Tecnologia da Informação (TI): ativo estratégico que suporta processos de negócios institucionais, mediante a conjugação de recursos, processos e técnicas utilizados para obter, processar, armazenar, disseminar e fazer uso de informações;

II - Governança Digital: utilização, pelo setor público, de recursos de Tecnologia da Informação com o objetivo de melhorar a disponibilização de informação e a prestação de serviços públicos, incentivar a participação da sociedade no processo de tomada de decisão e aprimorar os níveis de responsabilidade, transparência e efetividade do governo;

III - Governança de TI: sistema pelo qual o uso atual e futuro de TI é dirigido e controlado, mediante avaliação e direcionamento, para dar suporte à organização e monitorar seu uso para realizar os planos, incluída a estratégia e as políticas de uso de TI dentro da organização;

IV - Gestão de TI: é a atividade responsável pelo planejamento, desenvolvimento, execução e monitoramento das atividades de TI em consonância com a direção definida pela função de governança a fim de atingir os objetivos institucionais;

V - Solução de Tecnologia da Informação: conjunto de sistemas, bens e/ou serviços de Tecnologia da Informação que se integram para atendimento às necessidades institucionais;

VI - Provimento de solução de TI: ações necessárias para disponibilizar a solução de TI, assegurar seu funcionamento e dar suporte adequado aos usuários, de modo a atender às necessidades do negócio;

VII - Unidade gestora de solução de TI: unidade organizacional responsável pela definição de processos de trabalho, requisitos, regras de negócio e níveis de serviço aplicáveis a uma solução de TI;

VIII - Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI): Instrumento de diagnóstico, planejamento e gestão dos recursos e processos de Tecnologia da Informação que visa atender às necessidades tecnológicas e de informação de um órgão ou entidade para um determinado período; e

IX - Portfólio de soluções de TI: repositório único de registro de todas as soluções de tecnologia da informação à disposição da CGU, inclusive de origem externa cujo acesso seja permitido a partir do ambiente computacional do órgão.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 3º A PGTI/CCU tem por finalidade assegurar o alinhamento das práticas de governança e gestão de TI com as estratégias institucionais da CGU, observados os seguintes objetivos específicos:

I - definir os princípios para a governança e gestão de TI na CGU;

II - estabelecer diretrizes para o planejamento de TI, bem como para o provimento e a gestão de soluções de TI;

III - instituir a estrutura de governança para a ação estratégica de TI;

IV - definir os papéis e responsabilidades dos envolvidos nas tomadas de decisões sobre TI;

V - estabelecer os mecanismos de transparência e prestação de contas dos investimentos de recursos públicos aplicados em iniciativas de TI;

VI - delimitar as interfaces entre as funções de governança e gestão de TI;

VII - assegurar conformidade da governança e gestão de TI na CGU aos normativos internos e externos sobre o tema.

CAPÍTULO III

DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º A governança e a gestão de TI no âmbito da CGU orientam-se pelos princípios estabelecidos nos normativos da Administração Pública Federal, nos normativos internos e pelos estabelecidos a seguir:

I - definição dos processos de governança e gestão de TI de acordo com as disposições legais de modo a observar as boas práticas reconhecidas nacional e internacionalmente;

II - direcionamento das ações de TI pela alta direção, com o objetivo de identificar oportunidades e iniciativas que otimizem o uso de TI para o alcance dos objetivos institucionais;

III - monitoramento e avaliação regular, pela alta direção, do alcance das metas definidas no planejamento de TI e da conformidade e desempenho dos processos que suportam a política de governança de TI;

IV - transparência na aplicação dos recursos públicos, no desempenho e nos resultados das ações de TI; e

V - gestão de pessoas por competência, com incentivo ao desenvolvimento técnico e gerencial necessário ao exercício pleno de todas as atribuições dos servidores da área de TI, de acordo com as lacunas de competência identificadas e as necessidades evidenciadas pelos planos e prioridades institucionais.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES

Seção I

DO PLANEJAMENTO DE TI

Art. 5º O planejamento de TI no âmbito da CGU é formalizado por meio do Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI.

Parágrafo único. O PDTI conterá, no mínimo:

I - inventário de necessidades;

II - plano de ações e metas;

III - plano de gestão de pessoas;

IV - plano orçamentário; e

V - plano de gestão de riscos.

Art. 6º O planejamento de TI observará as seguintes diretrizes:

I - ampla participação das unidades organizacionais na elaboração do PDTI;

II - elaboração de planos de TI que contemplem objetivos, prioridades e ações alinhadas às estratégias de governança digital, governança e gestão de TI da Administração Pública Federal, e em consonância com as prioridades institucionais;

III - alocação prioritária dos recursos de TI no provimento de soluções que atendam às demandas estratégicas da CGU, consideradas a relevância, a urgência e os riscos associados;

IV - alinhamento entre o planejamento de TI e a capacidade operacional e os recursos orçamentários necessários à realização das ações planejadas e à gestão da infraestrutura e dos serviços que suportam as soluções de TI existentes; e

V - promoção da transparência ativa, por meio da divulgação, à sociedade, do planejamento de TI e das informações de monitoramento da execução das ações de TI.

Seção II

DO PROVIMENTO E GESTÃO DE SOLUÇÕES DE TI

Art. 7º Para os fins do disposto nesta Portaria, o provimento de soluções de TI compreende as seguintes modalidades:

I - desenvolvimento: construção de soluções, com recursos próprios ou de terceiros, para atender a necessidades específicas da CGU;

II - aquisição: adoção de soluções construídas externamente à CGU, por meio de contratação, recebimento de outros órgãos e entidades ou utilização de software livre; e

III - manutenção: alteração de solução existente para correção de erros, melhoria de qualidade, incorporação de novas funcionalidades, mudança nas regras de negócio ou adaptação a novas tecnologias.

Art. 8º O provimento e a gestão de soluções de TI observarão as seguintes diretrizes:

I - concepção de soluções com foco na integração e na otimização dos processos de trabalho organizacionais;

II - adoção de arquitetura e padrões tecnológicos que satisfaçam os critérios técnicos definidos pela Diretoria de Tecnologia e Informação (DTI) e se baseiem preferencialmente em padrões de mercado e em diretrizes de interoperabilidade do Governo Federal;

III - adoção da modalidade de provimento que se revelar, justificadamente, mais adequada à realização das estratégias e ao alcance dos objetivos institucionais, observados o custo-benefício e os riscos envolvidos;

IV - contratações de TI sempre precedidas de planejamento, em conformidade com a legislação e normativos vigentes, alinhadas aos planos e estratégias institucionais, e aos princípios de eficácia, eficiência, efetividade e economicidade;

V - planejamento da contratação com vistas à aquisição, sempre que justificável, de soluções completas, contemplando itens como implementação, treinamento, suporte, operação e demais componentes necessários ao alcance dos objetivos definidos; e

VI - planejamento e gestão da infraestrutura de TI e dos processos operacionais que a suportam com foco na garantia dos níveis de serviço adequados para as soluções de TI.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA DE GOVERNANÇA DE TI

Seção I

DO COMITÊ DE GOVERNANÇA E GESTÃO ESTRATÉGICA (CGGE)

Art. 9º Compete ao Comitê de Governança e Gestão Estratégica (CGGE), para efeito do disposto nesta Portaria:

I - estabelecer políticas, diretrizes, objetivos e metas relacionadas ao provimento, gestão e uso de TI;

II - aprovar o planejamento de Tecnologia da Informação e a alocação dos recursos orçamentários destinados à TI, e autorizar alterações posteriores que provoquem impacto significativo sobre o planejamento e a alocação iniciais;

III - avaliar, periodicamente, a execução do planejamento de TI e a evolução dos indicadores de desempenho, de modo a reavaliar prioridades, identificar eventuais desvios e determinar correções necessárias; e

IV - deliberar sobre assuntos relativos à Governança Digital.

Seção II

DO COMITÊ GERENCIAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (CGTI)

Art. 10. O Comitê Gerencial de Tecnologia da Informação (CGTI) será composto por representantes, titular e suplente, das seguintes unidades organizacionais:

I - Gabinete do Ministro (GabMin);

II - Secretaria Federal de Controle Interno (SFC);

III - Secretaria de Transparência e Prevenção da Corrupção (STPC);

IV - Corregedoria-Geral da União (CRG);

V - Ouvidoria-Geral da União (OGU);

VI - Diretoria de Tecnologia e Informação (DTI), que representará a Secretaria-Executiva;

VII - Controladorias Regionais da União;

VIII - Diretoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional (DIPLAD); e

IX - Diretoria de Gestão Interna (DGI).

§ 1º A presidência do Comitê Gerencial de Tecnologia da Informação será exercida pela Diretoria de Tecnologia da Informação;

§ 2º Nas proposições e deliberações do CGTI, a posição da Secretaria-Executiva será representada pela consolidação das manifestações das unidades organizacionais dos incisos VI, VIII e IX.

Art. 11. Compete ao Comitê Gerencial de Tecnologia da Informação:

I - auxiliar o CGGE na execução de suas competências;

II - coordenar e articular, no âmbito da respectiva unidade organizacional, a identificação de oportunidades de informatização de processos de trabalho e a formulação de demandas para desenvolvimento e aquisição de soluções de TI, assim como de demandas de manutenção de soluções que extrapolem os recursos de TI destinados a esta finalidade;

III - promover, em conjunto com a DTI, a integração dos processos de trabalho institucionais, de modo a evitar duplicidade de soluções de TI em funcionamento ou planejadas no âmbito da CGU;

IV - analisar as demandas para provimento de soluções de TI e elaborar proposta de priorização em alinhamento com as diretrizes estabelecidas nesta Portaria;

V - acompanhar a execução do planejamento de TI, promovendo as articulações necessárias para a adequada condução das ações previstas; e

VI - exercer outras atividades definidas pelo CGGE.

Seção III

DAS UNIDADES GESTORAS DE SOLUÇÕES DE TI

Art. 12. As unidades organizacionais da CGU são responsáveis pela gestão das soluções de TI que automatizam processos de trabalho sob sua responsabilidade.

Parágrafo único. As unidades gestoras deverão indicar à DTI os servidores, titular e suplente, responsáveis pela gestão da solução.

Art. 13. Caberá às unidades gestoras, nas soluções de TI sob sua responsabilidade, para fins do disposto nesta Portaria:

I - definir requisitos, regras de negócio e níveis de serviço aplicáveis à solução, de modo a maximizar os benefícios para as partes interessadas e promover a integração com as demais soluções de TI em uso na CGU;

II - definir, em conjunto com a DTI, os requisitos de segurança necessários para a obtenção, tratamento, transmissão, uso, armazenamento e descarte das informações recebidas, produzidas ou tratadas pela solução;

III - participar, como requisitante da solução, dos processos de contratação, e exercer, como fiscal requisitante, a fiscalização dos contratos, acordos de cooperação e outros instrumentos congêneres relativos à solução de TI, nos termos da legislação específica;

IV - conduzir, sempre que necessário, e em conjunto com a DTI, negociações com órgãos e entidades envolvidos, para viabilizar o acesso e uso de solução provida pela CGU por parte do público externo, assim como de acesso e uso, na CGU, de solução provida por terceiros;

V - homologar as funcionalidades da solução dentro dos prazos acordados, e autorizar a implantação inicial e posteriores mudanças da solução em ambiente de produção;

VI - definir, em conjunto com a DTI, estratégia de implantação da solução, considerando as necessidades de divulgação e capacitação dos usuários, os processos e serviços de suporte à solução;

VII - planejar e promover, com o apoio técnico da DTI, as ações de capacitação inerentes ao uso da solução de TI, incluindo elaboração, disponibilização e atualização de manuais, roteiros de atendimento, informes e orientações necessárias à compreensão de conceitos e processos de trabalho associados à utilização da solução de TI;

VIII - avaliar, em conjunto com a DTI, as solicitações de paradas programadas das soluções de TI;

IX - definir e revisar periodicamente os privilégios, perfis e direitos de acesso de usuários às funcionalidades e às informações disponibilizadas pela solução, bem como as regras de concessão e de revogação de acesso;



X - receber, analisar e tratar as solicitações de mudanças ou de informações relativas a regras de negócio, requisitos e uso da solução;

XI - propor à DTI prioridades de atendimento às demandas de manutenção de solução de TI, observadas as estratégias institucionais, os benefícios esperados e os recursos de TI destinados a esta finalidade;

XII - reavaliar, periodicamente, os benefícios, a necessidade, a utilidade e o uso da solução e informar à DTI sobre razões que possam ensejar a descontinuidade da solução; e

XIII - autorizar previamente a disponibilização de informações e concessão de bases de dados a outros órgãos e entidades.

Seção IV

DA UNIDADE ORGANIZACIONAL EXECUTIVA

Art. 14. A Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI) é a unidade organizacional executiva responsável pela ação estratégica de Tecnologia da Informação da CGU.

Art. 15. Caberá à DTI, para fins do disposto nesta Portaria:

I - planejar, desenvolver, executar e monitorar as atividades de TI, em consonância com a direção definida pelo CGGE;

II - assessorar o CGGE na implementação das práticas de governança de TI, de acordo com as diretrizes e responsabilidades estabelecidas nesta Portaria;

III - realizar as funções de secretaria-executiva do CGGE para a ação estratégica de Tecnologia da Informação;

IV - coordenar as ações relacionadas à elaboração e acompanhamento do planejamento de TI;

V - propor a alocação de recursos orçamentários destinados à tecnologia da informação e planejar e acompanhar, em articulação com as unidades organizacionais competentes, o uso desses recursos para contratação de bens e serviços de TI necessários à execução das estratégias e ações de TI;

VI - coletar, validar e avaliar as metas e métricas de desempenho da TI, bem como reportar, de forma sistematizada, os seus resultados para o CGGE;

VII - dar publicidade às informações sobre o andamento das ações de TI;

VIII - prover ambiente computacional adequado para desenvolvimento, teste, homologação, treinamento e uso das soluções de TI;

IX - apoiar o CGTI e a unidade gestora da solução no processo de captura e tratamento de demandas, assim como na formulação de propostas de solução técnica para necessidades de negócio a serem tratadas por meio de solução de tecnologia da informação;

X - conduzir as atividades de provimento das soluções de tecnologia da informação sob sua responsabilidade;

XI - informar a unidade gestora da solução sobre paradas programadas e incidentes relacionados a soluções nos ambientes de homologação, de treinamento e de produção;

XII - decidir, em situação de emergência, sobre a interrupção de funcionamento de solução de TI, comunicando tempestivamente à unidade gestora da solução; e

XIII - participar, como área técnica, dos processos de contratação e exercer a fiscalização técnica dos contratos, acordos de cooperação e outros instrumentos congêneres relativos à solução de TI, nos termos da legislação específica.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos no âmbito desta Secretaria-Executiva.

Art. 17. Ficam revogadas a Portaria nº 1.693, de 16 de setembro de 2016, e a Portaria nº 1.433, de 3 de julho de 2017.

Art. 18. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE MARCELO CASTRO DE CARVALHO

Ministério das Cidades

SECRETARIA EXECUTIVA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 1.064, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

Considerando as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

Considerando o constante no processo administrativo nº 80000.027080/2018-17, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa LANDIONEI DA SILVA PEREIRA - ME, inscrita no CNPJ nº 06.319.542/0001-08, localizada na rua Quinze de Novembro, nº 5406, Sala B, bairro Centro, Uruguiana - RS, CEP 97.501-532, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 1.065, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

Considerando as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

Considerando o constante no processo administrativo nº 80000.030703/2018-39, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa PLACA MINAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 86.491.750/0004-71, localizada na rua Ramiro Julio Ferreira, nº 214 Centro, Piumhi/MG, CEP 37925-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base

no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 06 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º A integração ao sistema de Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada após a apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 06 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 1.066, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

Considerando as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

Considerando o constante no processo administrativo nº 80000.027879/2018-11, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa MARCIANE LAZZAROTTO ME, inscrita no CNPJ nº 26.442.980/0001-76, localizada na Rua Alcides Santa Rosa, nº 542, Bairro Guarani, Garibaldi - RS, CEP: 95.720-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 1.067, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

Considerando as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

Considerando o constante no processo administrativo nº 80000.027601/2018-36, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa INCELPLAC IND E COM DE MAT ELÉTRICOS E PLACAS LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 79.151.825/0001-67, localizada na Av Sebastião Camargo Ribas nº 366, bairro Bonsucesso, Guarapuava - PR, CEP 85.060-340, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 1.068, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

Considerando as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

Considerando o constante no processo administrativo nº 80000.030531/2018-01, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa GEROGUE WILSON LELIS OLIVEIRA - ME, inscrita no CNPJ nº 11.667.693/0001-97, localizada na Rua Humberto de Campos, nº 240, bairro Centro, Guanambi - BA, CEP 46.430-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 1.069, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

Considerando as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

